

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003175/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063747/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.207764/2025-58
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.207656/2025-85
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAGUA, CNPJ n. 79.626.255/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGLACI SOARES ZELA MIRANDA;

E

SIND DOS LOJ DO COM E DO COM VAREJ DE GEN ALIM DE PGUA, CNPJ n. 78.178.449/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO MAXIMO PIRES DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL: Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, devidamente corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2025 mediante a aplicação do percentual de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento), sobre os salários vigentes em 1º Julho de 2024.

§ 1º - Aos empregados admitidos após 1º DE JULHO DE 2024, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JULHO/2024	6,20 %
AGOSTO/2024	6,05 %
SETEMBRO/2024	6,05 %
OUTUBRO/2024	5,45 %
NOVEMBRO/2024	4,69 %
DEZEMBRO/2024	4,28 %
JANEIRO 2025	3,69 %
FEVEREIRO/2025	3,69 %

MARÇO/2025	1,89 %
ABRIL/2025	1,27 %
MAIO/2025	0,69 %
JUNHO/2025	0,28 %

§ 2º - COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde JULHO de 2024. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

§ 3º - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de JULHO de 2025.

§ 4º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após JULHO de 2025, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

}

**AGLACI SOARES ZELA MIRANDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAGUA**


**HUMBERTO MAXIMO PIRES DA COSTA
PRESIDENTE
SIND DOS LOJ DO COM E DO COM VAREJ DE GEN ALIM DE PGUA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.